



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº 355, de 17 de janeiro de 1.981

-Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo por antecipação de receita e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Boa Viagem, Estado de Ceará, autorizado a contrair empréstimo por antecipação de receita junto ao Banco do Estado do Ceará S/A, até o limite de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), oferecendo em garantia os recursos oriundos da cota-parte do Imposto de Circulação de Mercadorias, a quem tem direito a Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ceará, de acordo com o Art. 23, Item II, § 8º da Constituição do Brasil.

Art. 2º Fica ratificada a autorização contida no Art. 4º, da Lei Municipal nº 348, de 27 de setembro de 1.980 (Lei Organizatória), que autoriza o Prefeito Municipal até o limite previsto pela Carta Magna do País e tomar medidas para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ceará, em 17 de janeiro de 1.981.


Jacob Carneiro de França Neto

-Presidente

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Em 17.01.81

